



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
- INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ENADE/2009

PROCESSO Nº 23036.000734/2009-23

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 05/2009 - DAES/INEP
ENADE - 2009

Às nove horas e trinta minutos do dia dezanove do mês de agosto do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco "M", Edifício sede do INEP, 2º andar, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, instituída pelas Portarias INEP nºs. 88 e 170, de 07/05/2009 e 27/07/2009, publicadas no DOU de 08/05/2009 e 27/07/2009, respectivamente, para decidir sobre os recursos impetrados pelos Concorrentes: Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO, recorrendo da pontuação atribuída por esta CEL à licitante CONSULPLAN; e Consórcio RULLDEX, recorrendo da pontuação recebida e contestando atestados das demais licitantes. Depois de recebido os recursos, a CEL notificou as demais licitantes para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto. Em suma, os Concorrentes não se conformam com o Resultado do Julgamento da Proposta Técnica publicado no DOU de 04/08/2009, seção 3, pág. 36, pelas razões a seguir: **A)** O Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO requer que seja reconsiderada a pontuação atribuída à Licitante CONSULPLAN no **subfator 2.1.6 – Metodologia de seleção das equipes previstas no item 11 (Aplicação da prova) da Planilha de Custos detalhada (Anexo IV)**, por ignorar as figuras do Coordenador-Geral (nacional) e dos Coordenadores regionais, estaduais e municipais; requer ainda alteração da pontuação atribuída à licitante CONSULPLAN no **subfator 2.2.3 – Recursos de Informática**, no item "Conexão com a Internet em Mbps disponível para o ENADE"; **B)** O Consórcio RULLDEX requer a revisão da pontuação atribuída ao referido consórcio, bem como a revisão da pontuação atribuída às Licitantes CONSULPLAN e Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO, contestando os atestados apresentados pelas licitantes supracitadas; **C)** Na fluência do prazo legal para impugnação do recurso, a licitante CONSULPLAN manifestou-se em impugnação recebida pela CEL, onde solicita que seja julgado improcedente todos os questionamentos levantados pelo Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO, mantendo a pontuação atribuída à RECORRIDA. **D)** A CEL diante do exposto acima, passou, então, a análise dos fatos: **D.1)** Quanto ao recurso impetrado pelo Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO, a CEL acata parcialmente. No que tange ao subfator 2.1.6, constatou-se que, de fato, a Licitante CONSULPLAN deixou de atender o exigido pelo Edital e seus anexos para o subfator em questão, ou seja, deixou de apresentar o Coordenador-Geral, os Coordenadores regionais, os Coordenadores estaduais e os Coordenadores municipais. Assim, não existiu o item a ser avaliado, nem sua explicitação, muito menos sua adequação ao Projeto Básico do ENADE 2009, conforme dita o Subitem 3.1.2 Anexo II do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital). Dessa forma, a CEL entende que a pontuação para este subfator deve ser alterada, passando de 10 (dez) pontos para 0 (zero) ponto; quanto ao subfator 2.2.3, a CEL, conforme consta do Subfator 2.2 do Anexo II do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital): "Os requisitos deste subfator 2.2 deverão ser comprovados mediante **declaração expressa** de sua disponibilidade, ficando a critério do INEP a realização de diligências *in loco* para verificação de conformidade com o declarado", julgou improcedente os argumentos apresentados pelo Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO, pois a Licitante apresentou a declaração expressa de conexão com a Internet em Mbps disponível para o ENADE acima de 12 Mbps à fl. 227 da Proposta Técnica (fl. 1712 dos autos); **D.2)** Quanto ao recurso impetrado pelo Consórcio RULLDEX, a CEL, ponderada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório exarado no artigo 3º da Lei 8.666/93,

considerou o recurso intempestivo, devido ao exposto a seguir: **D.2.1)** Segundo supracitada Lei, em seus artigos 40 “O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei”, 109 “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) b) julgamento das propostas” e 110 “Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade”, e em conformidade com o item 11.1.2 do Edital “O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do INEP, por intermédio da CEL, e **protocolado no Setor de Protocolo Geral do INEP, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Térreo, Brasília-DF, no horário de 08:00 às 18:00 horas**” (grifo nosso), o prazo recursal contra o Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em questão venceu no dia onze de agosto de dois mil e nove às dezoito horas; **D.2.2)** O Consórcio RULLDEX encaminhou o recurso **via fax** no dia onze de agosto de dois mil e nove às **dezoito horas e dezenove minutos** (fls. 2.253 à 2.272 dos autos), protocolou uma cópia do referido recurso no dia **doze de agosto de dois mil e nove, às nove horas, vinte e dois minutos e cinqüenta e seis segundos** (fls. 2.273 à 2.288 dos autos), e encaminhou via SEDEX os originais, sendo estes recebidos e protocolados pelo Inep no dia **treze de agosto de dois mil e nove, às nove horas, quarenta e seis minutos e cinqüenta e sete segundos** (fls. 2.325 à 2.344 dos autos); **E)** Após a análise dos recursos e impugnações impetrados, fica estabelecida a nova pontuação: **E.1) Consórcio RULLDEX: 495 (quatrocentos e noventa e cinco) pontos. E.2) CONSULPLAN: 690 (seiscentos e noventa) pontos. E.3) Consórcio CESPE/UNB-CESGRANRIO: 698 (seiscentos e noventa e oito) pontos. F)** Anexa a esta ata encontra-se a Planilha de Avaliação da Proposta Técnica atualizada, contendo a pontuação de cada CONCORRENTE. **G)** Diante dos fatos apresentados e da análise realizada, a CEL, no uso de suas atribuições prescritas no art. 109, da Lei nº 8.666/93, conclui que as argumentações apresentadas demonstraram, em parte, fatos capazes de alterar o resultado do julgamento da proposta técnica da licitante CONSULPLAN, e, via de consequência, esta CEL submete a presente decisão à autoridade superior, em observância ao disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelece o Edital em seu item 11, subitem 11.1.4. **H)** Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. O Resultado do Julgamento da Proposta Técnica atualizado será publicado no DOU, divulgado no site do INEP, e encaminhado aos CONCORRENTES. Foi lavrada esta ata, que será assinada pelos membros da CEL aqui identificados.



RAIMUNDA SOUTO PINTO
Presidente

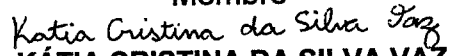

FLÁVIA MACHADO NEIVA FERREIRA
Membro


ADALTON ROCHA DE MATOS
Membro


VALQUÍRIA GOMES EVANGELISTA
Membro


MARCOS ANDRÉ STAMATTO PASSARELA
Membro


ANA PAULA DE SIQUEIRA GAUDIO
Membro


KÁTIA CRISTINA DA SILVA VAZ
Membro

CONCORRÊNCIA 05/2009 - ENADE/DAES

	Consórcio RULLDEX	CONSUPLAN	Consórcio FUB-CESGRANRIO
FATOR 1	110	200	200
FATOR 2	265	270	278
Subfator 2.1	150	140	150
Subfator 2.2	115	130	128
2.2.1	40	40	40
2.2.2	20	20	20
2.2.3	55	70	68
Roubo	1	1	1
Fogo	0	1	1
Efeitos Químicos	0	2	2
Inundação	0	2	2
Fumaça	0	2	2
Acesso Físico	2	2	2
Fonte Redundante	2	2	2
Estabilização Energia	3	3	3
Suprimento de Energia	3	3	3
Armazenamento de Dados	2	4	2
Tolerância a Falhas	6	6	6
Replicação dos Dados	2	4	4
Cópia de Segurança	4	4	4
Armazenamento das Cópias	0	4	4
Conexão Internet	6	6	6
Conexão Redundante	6	6	6
Acesso Interno	10	10	10
Acesso Externo	8	8	8
FATOR 3	120,00	220	220
Subfator 3.1	46,67	80	80
Qualificação	26,67	40	40
	20	40	40
	20	40	40
	40	40	40
Experiência	20	40	40
	10	40	40
	40	40	40
	10	40	40
Subfator 3.2	16,67	60,00	60,00
Qualificação	6,67	20	20
	10	20	20
	10	20	20
	0	20	20
Experiência	10	40	40
	10	40	40
	10	40	40
	10	40	40
Subfator 3.3	56,67	80,00	80,00
Qualificação	26,67	40,00	40,00
	40	40	40
	20	40	40
	20	40	40
Experiência	30,00	40	40
	10	40	40
	40	40	40
	40	40	40
TOTAL FINAL	495	690	698

